



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 701, DE 2 DE SETEMBRO DE 1.968-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei :-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa, com sede provisória à Praça Epitácio Pessoa, 124 o terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, sito à rua Estébio Ribeiro, cujo croquis com localização e dimensões fica fazendo parte integrante da presente lei.

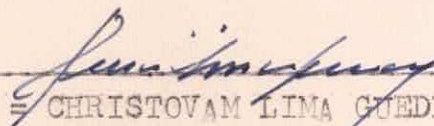
Art. 2º. - O terreno cuja doação está autorizada no artigo anterior, servirá para o fim exclusivo de, nêleser construído a sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa, cujo projeto deverá ser apreciado pelo Departamento de Obras da Prefeitura quanto ao aspecto arquitetônico.

Art. 3º. - Em caso de não se efetivar a construção do prédio dentro do prazo de 2 (dois) anos, o terreno será revertido ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer interpelação judicial.

Art. 4º. - A doação autorizada na presente lei, não implicará em nenhuma espécie de despesa, escrituras - registros etc., para os cofres públicos municipais.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 2 de setembro de 1.968-


= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal


= NELSON RAPHAELINI =
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 895, DE 1968

Projeto de lei, 91/68

LEI 704

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, aut da a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa, com s provisória à Praça Eptácio Pessoa, 124, o terreno pertencente a trimônio Municipal, sito à rua Estébio Ribeiro, cujo croquis com lização e dimensões fica fazendo parte integrante da presente le

Art. 2º - O terreno cuja doação está autorizada no a anterior, servirá para o fim exclusivo de, nêle ser construído a do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa, cujo projeto de ser apreeiado pelo Departamento de Obras da Prefeitura quanto ao to arquitetônico.

Art. 3º - Em caso de não se efetivar a construção do dentro do prazo de 2 (dois) anos, o terreno será revertido ao Pa nio Público Municipal, independentemente de qualquer interpelaçã dicial.

Art. 4º - A doação autorizada na presente lei, não in rá em nenhuma espécie de despesa, escrituras-registros etc., para cofres públicos municipais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 26 de Agosto de 1968.

Amor, Presidente

Italo Pimenta, 1º Secretário

Lucas Quinte, 2º Secretário